**Exame**

**Direito Internacional Público**

**18 de junho de 2020**

**Caso prático**

No dia 10 de setembro de 2000, o Longuistão e o Curtistão, ambos signatários da Carta das Naes Uni﷽﷽﷽﷽rta das Naido, ao ente"atados.gain an issue.1.º do: que tado muitas vidas aos dois pações Unidas e membros desta organização desde 1945, assinaram um acordo que procedeu à delimitação de fronteiras entre os dois Estados, colocando um fim a uma disputa com mais de meio século.

Porém, em 2009, após uma coexistência pacífica de quase uma década desde a assinatura do acordo, o principal negociador do Curtistão publicou uma autobiografia, na qual afirmava que o seu país tinha conseguido ludibriar o Longuistão a assinar o acordo, tendo mesmo admitido que ele próprio tinha subornado vários membros da delegação do Longuistão a pedido do Governo do Curtistão. O autor refere mesmo que o Curtistão conseguiu convencer o Longuistão que a linha de fronteira colocaria todos os recursos naturais do lado do Longuisão, o que era absolutamente falso.

Embora sem reconhecer ou confirmar as afirmações feitas pelo seu principal negociador, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Curtistão apresentou um pedido de desculpas formal ao seu homólogo do Longuistão, e apelou à manutenção da paz entre os dois países.

Contudo, o Longuistão declarou de imediato o fim do acordo de delimitação e convocou o Curtistão para novas negociações. O Curtistão recusou o pedido do Longuistão, alegando que já tinha passado muito tempo e que o acordo era válido e devia ser mantido, em conformidade com o princípio de *pacta sunt servanda* previsto no Artigo 26.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. O Curtistão lembrou ainda que qualquer nova negociação constituiria uma séria violação do princípio da imutabilidade de fronteiras, que resulta do Artigo 11.º da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados (1978), nos termos do qual “*uma sucessão de Estados não afetará de per si: a) Uma fronteira estabelecida por um tratado; nem b) As obrigações e os direitos estabelecidos por um tratado e que se refiram ao regime de uma fronteira.*”

Perante a recusa do Curtistão em negociar, o Longuistão deu ordem para que as forças armadas fossem colocadas junto à fronteira entre os dois Estados.

De imediato, o Curtistão solicitou a intervenção do Conselho de Segurança, tendo este órgão das Nações Unidas condenado a atuação do Longuistão por considerar uma ameaça à paz internacional. O Longuistão respondeu ao Conselho de Segurança informando que a ameaça do uso da força serviria também para levar o Curtistão a sentar-se à mesa de negociação.

Sem prejuízo da condenação por parte do Conselho de Segurança, o Curtistão, sentindo-se ameaçado, entendeu lançar um míssil nuclear contra o principal porto do Longuistão, alegando estar a atuar em legítima defesa. Infelizmente, deste incidente resultaram milhares de mortos e uma onda de radiação que se estendeu a quase todo o território do Longuistão.

**I. Responda fundamentadamente a 5 (cinco) das seguintes questões:** (10 valores)

1. Admitindo que os factos alegados na autobiografia são verdadeiros, qual a validade do acordo de delimitação de fronteiras entre o Longuistão e o Curtistão?
2. Que apreciação faz dos argumentos invocados pelo Curtistão para se opor à negociação de um novo acordo de delimitação de fronteiras com o Longuistão?
3. O Curtistão está obrigado a encetar novas negociações com o Longuistão?
4. A presença das forças armadas junto à fronteira poderia ter algum consequência quanto à validade de um novo acordo entre os dois países?
5. Considera que o Longuistão atuou em conformidade com o Direito Internacional ao deslocar as suas forças armadas para junto da fronteira com o Curtistão?
6. O Curtistão podia solicitar a intervenção do Conselho de Segurança?
7. Como classifica o lançamento do míssil nuclear contra o principal porto do Longuistão, e em que tipo de responsabilidade poderá incorrer o Curtistão?

**II. Comente fundamentadamente as seguintes afirmações:** (10 valores)

1. Após o fim da ocupação indonésia do território de Timor-Leste, e antes da criação das instituições do Estado timorense, este território foi administrado pela UNTAET – UN Transitional Adminstration in East Timor (Administração Transicional das Nações Unidas em Timor-Leste). Tendo em conta os seus conhecimentos sobre a subjetividade internacional, como classificaria a UNTAET?
2. A resposta do Direito Internacional a uma violação do Direito Internacional, i.e. atos jurídicos perpetrados contra o Direito Internacional, passa essencialmente pela desvalorização dos atos jurídico-internacionais praticados, e/ou a responsabilização dos autores dos referidos atos.
3. A distinção rígida quanto ao momento em que deve ser aplicado o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos do Homem já não faz sentido, sobretudo em caso de conflito.
4. O recurso excessivo à decisão *ex aequo et bono* pode comprometer a segurança da ordem jurídica internacional.
5. A fragmentação do Direito Internacional é uma inevitabilidade da rápida e diversificada evolução da ordem jurídica internacional.